

INFORMATIVO

 **Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026:**
regulamenta a qualificação e o
tratamento do devedor
contumaz no âmbito federal

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

- Foi publicada, a Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6/2026, que regulamenta, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qualificação e o tratamento do devedor contumaz, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026.
- A norma estabelece critérios objetivos para a caracterização da contumácia, disciplina o procedimento administrativo aplicável, define hipóteses de defesa e revisão da qualificação e prevê medidas restritivas relevantes para os contribuintes enquadrados nessa condição.

Quem pode ser qualificado como devedor contumaz?

- A Lei Complementar nº 225/2026 instituiu, pela primeira vez em âmbito nacional, a figura do devedor contumaz, posteriormente regulamentada, no plano federal, pela Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6/2026.
- Trata-se do sujeito passivo (pessoa jurídica) cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada.



Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

→ Critérios cumulativos de qualificação

- Para que um contribuinte seja qualificado como devedor contumaz, é necessário o preenchimento simultâneo de três requisitos:

Inadimplência substancial	Existência de créditos tributários em situação irregular (inscritos em dívida ativa ou constituídos e não pagos) que atendam, cumulativamente, a dois parâmetros quantitativos: Valor mínimo: Montante igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Proporção patrimonial: montante que represente mais de 100% do patrimônio conhecido do devedor, correspondente ao total do ativo informado no último balanço registrado na ECF ou ECD; se houver omissão na entrega dessas escriturações, quando obrigatórias, o patrimônio conhecido será considerado zerado.
Inadimplência reiterada	Créditos tributários em situação irregular em, pelo menos: 4 períodos de apuração consecutivos; ou 6 períodos de apuração alternados no prazo de meses.
Inadimplência injustificada	Ausência de justificativa objetiva que afaste a configuração do comportamento contumaz, tais como: estado de calamidade oficialmente reconhecido, prejuízo contábil comprovado em dois exercícios consecutivos e demonstração de ausência de fraude à execução fiscal.

Obs.: considera-se irregular o crédito tributário quando não houver patrimônio conhecido suficiente para cobrir o valor principal do débito ou quando não existir causa válida de suspensão ou regularização da exigibilidade.

Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026



Deduções do total de créditos tributários

A Portaria prevê hipóteses em que determinados créditos tributários não deverão compor, ou deverão ser deduzidos da base considerada para a qualificação da contumácia, sendo aqueles:

- Cujas exigências estejam suspensas por decisão judicial;
- Inscritos em dívida ativa com exigibilidade suspensa;
- Objeto de moratória, parcelamento ou transação tributária, desde que com pagamento regular;
- Em discussão com base em controvérsia jurídica relevante e disseminada ou submetida ao rito dos recursos repetitivos de controvérsia;
- Cujas legislações dispensem a apresentação de garantia.



Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

→ Hipótese adicional de qualificação

Também poderá ser qualificado como devedor contumaz o sujeito passivo, com responsabilidade tributária já reconhecida, administrativa ou judicialmente, que seja parte relacionada de:

- Empresa baixada ou inapta nos últimos cinco anos, com débitos tributários irregulares de pelo menos R\$ 15.000.000,00;
- Ou de empresa já qualificada como devedora contumaz;

Será assegurado contraditório e ampla defesa, podendo essa qualificação ser revista se houver alteração da decisão que reconheceu a responsabilidade.

O texto da Portaria avança em comparação à lei complementar, ao restringir a hipótese decretação de contumácia por dívidas de partes relacionadas às situações em que efetivamente haja a responsabilização pela dívida da pessoa jurídica com quem detiver vínculo organizacional e/ou de controle.

Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

→ Processo administrativo de qualificação

1. Competência:

PGFN: quando a qualificação considerar exclusivamente créditos tributários inscritos em dívida ativa da União; e

RFB: quando houver créditos não inscritos ou créditos inscritos e não inscritos; neste último caso, instaura-se o processo, notifica-se o contribuinte e encaminha-se o processo à PGFN para ciência e manifestação.

2. Início do processo

Com a notificação prévia do sujeito passivo e indicação dos elementos de fato e de direito que justificam a possível qualificação como devedor contumaz.

Prazos: 30 dias, contado da ciência, para:

- regularização dos créditos, mediante pagamento integral, negociação, moratória ou demonstração de patrimônio conhecido suficiente; ou
- apresentação de defesa.



Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

3. Abrangência

O processo pode abranger vários devedores relacionados entre si. Nessa hipótese, deve haver análise individualizada do preenchimento dos requisitos de qualificação, salvo quando já houver reconhecimento de responsabilidade tributária conjunta pelos créditos analisados.

4. Defesa do contribuinte

A defesa deve estar baseada em critérios e motivos objetivos relacionados à hipótese de qualificação indicada na notificação.

Atenção: A defesa possui efeito suspensivo, exceto quando houver reconhecimento definitivo de fraude, sonegação, estrutura empresarial simulada, participação em organização para frustrar a arrecadação, uso ou comercialização de mercadorias ilícitas, inexistência no domicílio fiscal ou ocultação deliberada de bens, receitas ou direitos.

5. Efeitos da regularização

Pagamento integral: o processo será encerrado;

Negociação integral e pagamento regular: o processo será suspenso.



Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

6. Recurso administrativo

Se a defesa for indeferida, o sujeito passivo poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão.

7. Decisão e Reavaliação

A qualificação formal como devedor contumaz ocorrerá quando:

- O contribuinte não regularizar sua situação nem apresentar defesa;
- O recurso não for recebido com efeito suspensivo ou;
- A defesa for definitivamente rejeitada em âmbito administrativo.

Uma vez qualificado, o sujeito passivo será incluído na lista pública de devedores contumazes, divulgada no site da Receita Federal, bem como no Cadin.

Obs.: Persistindo o enquadramento, é possível apresentar pedido de reavaliação com provas da cessação das causas motivadoras.



Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

→ Penalidades aplicáveis ao devedor contumaz

Esfera	Consequência
Fiscal	Vedação à fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive remissão e anistia.
Fiscal	Impedimento de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação de tributos.
Administrativa	Impedimento de participação em licitações realizadas pela Administração Pública.
Administrativa	Impedimento de formalização de vínculos com a Administração Pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração e outorga de direitos, ressalvadas as exceções legais para vínculos anteriores envolvendo serviço público essencial ou infraestrutura crítica.
Empresarial	Bloqueio à propositura ou ao prosseguimento de processos de recuperação judicial, com possibilidade de convalidação em falência.
Empresarial	Declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ enquanto perdurarem as condições que justificaram a qualificação.
Penal	O pagamento ou parcelamento do débito não produzirá os efeitos de extinção ou suspensão da punibilidade nos crimes tributários (arts. 168-A e 337-A do CP).

Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

→ Informações complementares

Programa Confia: os contribuintes admitidos não poderão ser qualificados como devedores contumazes enquanto nele permanecerem.

Selo Sintonia: será cancelado de ofício em caso de enquadramento.



Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

→ Considerações Finais

Diante do rigor do novo cenário normativo, recomendamos que as empresas adotem medidas preventivas de gestão do risco tributário:

- **Mapeamento do passivo:** Realize um levantamento completo dos débitos tributários federais, verificando se os valores e a proporção patrimonial se aproximam dos limites de enquadramento.
- **Organização documental:** Mantenha rigorosamente atualizadas a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a Escrituração Contábil Digital (ECD), cadastros e contratos.
- **Estratégia individualizada:** Defina um tratamento específico para cada débito relevante, seja por meio de parcelamento, transação tributária, ou discussão nas esferas administrativa e judicial.
- **Governança e agilidade:** Estabeleça fluxos decisórios internos que permitam reagir com extrema rapidez ao recebimento de uma notificação prévia;

Obs.: Este material tem caráter exclusivamente informativo e não substitui a orientação jurídica personalizada. Nossa equipe está à disposição para analisar a situação específica da sua empresa, avaliar riscos de enquadramento e definir a melhor estratégia de regularização e defesa.



 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br